CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc Nº 153 / 2012
Em 05 / 11 / 2012
Servidor(a) da CM/BA

PROJETO DE LEI Nº. 17

DE

23 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Municipal de Itaberaba, na forma a seguir especificada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica reestruturada a Guarda Municipal de Itaberaba, com base no art. 144, § 8º da Constituição Federal e no art. 7º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, nos termos da presente lei e do respectivo Regulamento.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Itaberaba é uma Unidade Administrativa, de caráter civil, diretamente subordinada a Secretaria de Obras e Infraestrutura, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais.

Parágrafo Único - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Itaberaba é uma corporação uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II
Das Atribuições da Guarda Municipal

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal:

I – proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;

II – fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e

apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;

III – colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;

IV – colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, na manutenção da ordem e da segurança pública, na forma da Lei, quando autorizado através de ato específico pelo Chefe do Poder Executivo;

V – apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

VI – participar das comemorações cívicas e eventos municipais;

VII – patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;

VIII – estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;

IX – colaborar com o órgão relacionado à sistematização do trânsito municipal, quando da efetiva municipalização, no gerenciamento das atividades de patrulhamento, controle de fiscalização integrada do trânsito.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo é o dirigente Máximo da Guarda Municipal, competindo-lhe:

I – nomear os ocupantes de cargos de provimento efetivo e de comissão no Quadro da Guarda Municipal;

II – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Itaberaba relativas às despesas com manutenção, serviços e investimentos;

III – delegar competências;

IV – aprovar, mediante decreto, os atos regulamentares referentes a disciplina, uniforme e outros, necessários à implementação das atividades.

Seção I
Da Estrutura Administrativa e Atribuições

Art. 5º - Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal:

I – Corregedoria Geral;

II – Comando;

III – Divisão de Administração e Operação;

Art. 6º - São Atribuições da Corregedoria Geral:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III – apreciar as representações contra os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, bem como dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – promover levantamentos de natureza operacional, objetivando a subsidiar a atuação da Guarda Municipal de forma técnica e profissional.

Art. 7º - A Divisão de Administração e Operação tem como atribuições:

I – gestão e controle das rotinas administrativas;

II – gestão e controle das finanças e orçamento;

III – gestão e controle das atividades de ensino e instrução dos Guardas Municipais;

IV – gestão e controle da frota de veículos e de materiais permanentes e de consumo;

V – gestão e controle das atividades relativas a informática, processamento de dados e telecomunicações;

VI – gestão e controle dos recursos humanos;

VII – gestão e controle da documentação para o funcionamento da Guarda

Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

VIII – organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Municipal;

IX – planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal de Itaberaba;

X – gerenciar as solicitações dos órgãos municipais;

XI – participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;

XII – propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município;

XIII – propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

Seção II
Das Competências

Art. 8º – Compete ao Comandante:

I – comandar a Guarda Municipal de Itaberaba, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II – representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;

III – coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal,

IV – promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

V – propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regulamentos específicos, para melhorar a administração e a eficiência do serviço;

VI – cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;

VII – aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;

VIII – nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

IX – propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;

X – dirigir as atividades relativas à s finanças e orçamento da Guarda Municipal de Itaberaba;

XI – agir de forma é tica e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.

XII – outras atribuições correlatas.

Seção III
Do Quadro de Pessoal

Art. 9º – O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

I – Corregedor-Geral;
II – Comandante;
III – Inspetor;
IV – Guarda.

Seção IV
Do Ingresso

Artigo 10º - Somente serão incorporados à Guarda Municipal de Itaberaba os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

I - Possuir escolaridade correspondente ao 1.º grau completo; (Ensino Fundamental)

II - Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;

III - Estar em dia com a Justiça Eleitoral;

IV - Haver cumprido com as obrigações do serviço militar;

V - Não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa;

VI - Ter sido aprovado pela Comissão de Concurso, na primeira e segunda fase, e quanto a investigação social, antecedentes e aptidões para o exercício do cargo;

seção V

Do vencimento, da remuneração e das vantagens.

Art. 11º Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor da Guarda Municipal, pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão, posto, função e responsabilidades fixadas em Lei.

Art. 12º Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Art. 13º - As vantagens são constituídas por:

I - indenizações;

II - avanços;

III - gratificações e adicionais;

IV - licença prêmio;

V - outras vantagens que a Lei venha estabelecer.

Art. 14º As definições e exemplificações das vantagens, bem como as férias, licenças e outras, seguem de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itaberaba e legislação pertinente.

Art. 15º O acesso na hierarquia, dentro da carreira de Guarda Municipal, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto no regulamento de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado na ascensão funcional da carreira para os servidores efetivos de carreira a que estes dispositivos se referem.

§ 1º - A promoção é o ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos servidores efetivos de carreira da Guarda Municipal para o exercício pertinente ao grau hierárquico superior.

§ 2º - A ascensão funcional dos Oficiais da Guarda Municipal será definida no Regulamento de Promoções.

§ 3º - As promoções sempre acontecerão respectivamente na data de 26 (vinte e seis) de março.

Art. 16º O servidor da Guarda Municipal morto em ação ou em ato de serviço, ou em consequência de acidente em serviço, deixará a seus dependentes pensão correspondente ao vencimento integral do posto ou função que ocupava na ativa.

Seção VI

Do uso de uniformes

Art. 17º Os uniformes da Guarda Municipal, com seus distintivos, insígnias e emblemas são privativos do Comandante da Guarda Municipal e dos Oficiais efetivos da Guarda Municipal e representam o símbolo da autoridade do Guarda Municipal, com as prerrogativas que lhe são inerentes.

Parágrafo Único - Constituem crimes previstos na legislação específica o uso de uniformes da Guarda Municipal por quem a ele não tiver direito.

Art. 18º O uso de uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrições, peças e acessórios e outras disposições, são estabelecidos no regimento da Guarda Municipal, através do regulamento de uniformes.

Parágrafo Único - É proibido ao servidor da Guarda Municipal o uso de uniformes em reuniões, propaganda ou qualquer outra manifestação de caráter político partidário.

Art. 19º O servidor da Guarda Municipal uniformizado tem obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas e insígnias que ostenta.

§ 1º - Sempre que o servidor da Guarda Municipal se apresentar uniformizado deverá atentar para sua boa apresentação, dispensando especial atenção, no caso dos servidores masculinos, para o corte de cabelo, padrão meia cabeleira baixa, barba raspada e opcionalmente o uso de bigode, devendo o mesmo ser aparado, e no caso de servidoras femininas, cabelo preso com penteado em coque e maquiagem discreta.

§ 2º - Do mesmo modo, sempre que uniformizado, o servidor da Guarda Municipal deverá manter postura ereta e sóbria, compatível com a dignidade do posto que ocupa.

Art. 20º É vedado a qualquer organização ou pessoa civil usar uniformes ou ostentar distintivos, equipamentos, insígnias ou emblemas iguais aos adotados na Guarda Municipal, ou que com eles possam ser confundidos.

Art. 21º Os servidores efetivos da Guarda Municipal terão direito ao uniforme e o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de posse obrigatória, por conta do Município, conforme legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Corregedoria Geral

Art. 22º - O Corregedor-Geral será um bacharel em direito ou um profissional que detenha conhecimento em segurança pública, a ser designado pelo Prefeito e pertencente à estrutura organizacional da Administração Municipal.

§ **1º** - Os Inspetores serão designados pelo Prefeito dentre os guardas municipais efetivos, identificados através de procedimento interno por comissão específica, devendo, para tanto, serem preenchidas as condições do Anexo II da presente lei.

§ **2º** - O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, com seus quantitativos, denominações e vencimentos é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ **3º** - As atribuições de Inspetor e Guarda, estão descritas no Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 23º– Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, no que couber, as disposições das Leis 799/94 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaberaba.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 24º - A Ouvidoria do Município de Itaberaba será o órgão responsável pelo atendimento de reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas à s atividades da Guarda Municipal, nos termos de seu Regulamento.

Art. 25º – O Chefe do Executivo aprovará, por Decreto, os Regulamentos Disciplinares, de Uniformes, Corregedoria e Ouvidoria, bem como todos os procedimentos necessários ao eficaz desempenho das atividades da Guarda Municipal.

Art. 26º – Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, o Executivo poderá celebrar convênios, acordos e termos de compromissos, com a União, Estado, Municípios e entidades públicas e privadas, observadas as disposições do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º – Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

I – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR EM R$
Comandante	CG	01	2.000,00

II – CARGOS DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - FG

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR EM R$
Inspetor	FG	05	FG de 30% sobre os vencimentos

III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM R$
Guarda	90	630,94

ANEXO II

1 – CLASSE: Guarda

1.1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em cará ter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

1.2 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- dirigir veículos e zelar pela sua conservação e limpeza;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- cumprir as ordens recebidas de seus superiores
- executar outras tarefas afins.

1.4 – REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino Fundamental completo.
Experiência: não exigida.

Exigências adicionais:

• Curso de formação e treinamento;
• Habilitação para dirigir veículos nas categorias (A / B);
• Avaliação física e mental, atestando a condição física e psicológica do
candidato ao cargo.

2 – CLASSE: Inspetor

2.1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer função de supervisão, orientando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública; Assumir a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacionais e educacionais dos guardas municipais e de apoio à Corregedoria Geral.

2.2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

• cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
• relatar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, bem como as providências tomadas;
• manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
• zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
• conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
• registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
• orientar e supervisionar os serviços dos Guardas no setor que lhe for destinado;
• zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar seus subordinados quanto a essa obrigação;
• fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
• mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
• fiscalizar o uso adequado de veículos, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
• realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
• zelar pelo bom relacionamento da Guarda entre os órgãos federais estaduais e municipais;
• dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
• auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
Proc. Nº 153 2012
Em 05 / 11 2012

• manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
• gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do Comando, nas questões administrativas, operacionais, meio ambiente e educacionais;
• planejar e estabelecer metas para as ações administrativas e operacionais da Guarda Municipal;
• coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
• fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
• fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
• zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade, bem como, fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
• desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais da sociedade civil;
assistir ao Comandante da Guarda no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
• manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do Comandante da Guarda;
• assistir ao Corregedor-Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda;
• manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
• executar outras tarefas afins.

2.4 – REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Instrução: Ensino fundamental completo.
Experiência: 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda

Exigências adicionais:
• Não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 04 (quatro) anos ;
• Curso de formação e treinamento;
• Habilitação para dirigir veículos nas categorias "A/B";
• Avaliação física e mental, atestando a sua condição física e psicológica;
• Cursos específicos em Chefia e Liderança;
• Curso de qualificação profissional em capacitação e dinâmicas em Recursos Humanos;
• Conhecimento sobre Leis, Decretos, Portarias Resoluções e atos normativos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, que regulamentam a atividade de Guardas Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc. Nº 153 / 2012
Em 05 / 11 / 2012
Claudia
Servidor(a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17

DE

23 DE OUTUBRO DE 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Colenda Câmara,

Mais uma vez, honrosamente, estamos perante esta Respeitável Casa para, antes de tudo, reiterar os nossos protestos de elevada consideração e respeito, ao tempo em que pedimos apreciação ao anexo Projeto de Lei que Dispõe reestruturação da Guarda Municipal de Itaberaba.

Esta Lei reestrutura a Guarda Municipal de Itaberaba, com base no artigo 144, § 8º da constituição federal e o artigo 7º, da Lei Orgânica do município de Itaberaba.

Tal medida se ver necessário, tendo em vista que a Lei que regulamenta a Guarda Municipal de Itaberaba é do ano de 1995, estando por tanto defasada, impossibilitando inclusive de celebrar convênios, acordos e termos de compromissos, com a união, estado, municípios e entidades publicas e privadas.

Ressalta-se, que o projeto de Lei ora apresentado foi elaborado com a presença de representantes da Guarda Municipal de Itaberaba, que após meses de discurção chegou ao entendimento e a elaboração desta minuta juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município.

Desta forma, por se tratar a Guarda Municipal de Itaberaba uma unidade administrativa, de caráter civil diretamente subordinada a Secretaria de Obras e Infraestrutura, destinada a proteção das instalações, bens e serviços municipais, foi que empreendemos esforços para mais este passo de desenvolvimento em prol do nosso Município.

Por fim, em obediência às normas superiores editadas, com grande satisfação em poder participar de tão merecida conquista, e, enfatizando que a harmonia entre Legislativo e Executivo deve nortear todas as ações públicas em nosso município, é que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei.

Sendo assim, esperamos estar justificada a medida, aguardando a aprovação do Projeto de Lei anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de outubro de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal